



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 093/90

(Altera a redação do artigo 5º e 7º e revoga os artigos 4º e 6º da Lei Municipal nº 84/90 de 21 de fevereiro de 1990, que regula a utilização do Terminal Rodoviário de Passageiros e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 84/90, de 21 de fevereiro de 1990, que regula a utilização do Terminal Rodoviário de Passageiros e dá outras providências, para:

“Artigo 5º - Sempre que utilizarem o Terminal Rodoviário de Passageiros os usuários pagarão NCZ\$ 2,60 (dois cruzados novos e sessenta centavos), que será ser cobrado juntamente com a respectiva passagem.

Parágrafo Único - O preço estabelecido neste artigo será reajustado por decreto do Executivo Municipal.”

Artigo 2º - O artigo 7º da Lei Municipal mencionada no artigo anterior passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7º - A empresa permissionária de linhas Inter-Municipais, que mantenha horários com partidas previstas para esta cidade ficará isenta do pagamento do aluguel pelo uso do “Box” para venda de passagens, em contra partida, a referida empresa permissionária cobrará a taxa de rodoviária para a Prefeitura Municipal, sem qualquer ônus para o erário público municipal”.

Artigo 3º - Ficam revogados os artigos 4º e 6º da mesma Lei Municipal mencionadas nos artigos anteriores.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 05 de abril de 1990.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra.

Neusa Aparecido Bueno
Auxiliar Contabilidade